



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO CEARÁ



TERMO DE CONTRATO Nº 006.001/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ - CRO- CE E A EMPRESA PROPAG TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento, o Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO-CE, CNPJ 07.299.589/0001-10, com sede na Rua Gonçalves Ledo, nº 1655, Joaquim Távora, neste ato representado pelo Presidente Gládyo. Gonçalves Vidal, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PROPAG TURISMO LTDA**, com sede na Av. Hermes Fontes, nº 1109 – Salgado Filho, Aracajú – SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.353.495/0001-84, aqui denominada **CONTRATADA**, representada por Jocélio Melo da Silva, portador do RG nº 818.524 SSP-CE e inscrito no CPF nº 371.519.835-49, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e às disposições previstas na Lei Federal 10.520/2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 006/2019, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, o qual é oriundo da Ata de Registro de Preços nº 006/2019, a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional para atender as necessidades do Conselho Regional de Odontologia do Ceará**, tudo conforme especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O objeto do presente contrato tem vigência de 23 de setembro de 2020 a 23 de setembro de 2021, ou até que haja saldo referente a dotação orçamentária para execução do contrato e até limite do valor estabelecido para este, podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado mediante termo de aditamento nas hipóteses previstas no Inciso II, §1º inciso II, §2º e §4º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato serão com recursos orçamentários assim classificados: 6.2.2.1.1.01.04.05.001

DS
JMDS



CE

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO CEARÁ**4- CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1 O bilhete (passagem aérea) objeto deste contrato, deverá ser entregue junto ao CRO-CE, ou, quando se tratar de viagem iminente, diretamente junto ao favorecido na forma da expedição atual dos bilhetes. Podendo ser enviado via e-mail ou outro meio eletrônico de acordo com a conveniência que a situação exigir.

5- CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços contratados será realizado conforme estabelecido item 12 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no item 19.1 do Edital, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) inobservância ou inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições do presente

Contrato, bem como de seus documentos integrantes;

b) nas hipóteses do artigo 78 da Lei nº8. 666/93 e naquelas previstas no Edital.

Parágrafo Primeiro

A rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da CONTRATADA faculta à CONTRATANTE a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas estabelecidas na Cláusula 12 da Ata de Registro de Preços, as quais poderão ser impostas à CONTRATADA de forma cumulativa:

a - Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

b - suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE; ou

c – suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art.7º, caput, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Segundo

A multa prevista nesta Cláusula, caso seja aplicada, será descontada por ocasião de pagamentos futuros.

Parágrafo Terceiro

As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurada à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

DS
JMDS



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO CEARÁ



Parágrafo Quarto

Na ocorrência de rescisão administrativa, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela mencionada Lei ou presentes na legislação pátria.

8 – CLÁUSULA OITAVA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Contrato, na Ata de Registro de Preço e no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor designado para este fim;
- c – observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d – cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA obriga-se a:

- a - prover condições que possibilitem a execução dos serviços em consonância com o disposto no Termo de Referência;
- b – adotar os critérios de segurança previstos nas normas específica, tanto para seus empregados, quando para a execução dos serviços.
- c- responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- d – ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- e – manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos, do inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

DS
JMDS



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO CEARÁ



f – cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência. .

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO

10.1 Caberá a Gerência de Gestão do CRO-CE, gestora do contrato, fiscalizar a sua execução do mesmo.

10.1.1 Atribui-se ao funcionário responsável do setor financeiro, atestar as notas fiscais e demais documentos necessários para efeito de pagamento, bem como tomar às medidas necessárias a solução de quaisquer contratempos e/ou irregularidades que porventura venham ocorrer.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Fortaleza - CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Fortaleza, 23 de setembro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DO CEARÁ-CRO/CE
Gládio Gonçalves Vidal - Presidente

DocuSigned by:

Jocélio Melo da Silva

493FD5BA421A433...

PROPAG TURISMO LTDA
CNPJ 13.353.495/0001-84
Jocélio Melo da Silva
RG 818.524 SSP-CE
CPF 371.519.835-49



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO CEARÁ



**ANEXO AO CONTRATO Nº 006.001/20202.
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, ORÇAMENTO,
E EMPRESA FORNECEDORA**

Este documento é parte integrante do CONTRATO Nº oriundo da Ata de Registro de Preços nº 006/2019, celebrada entre o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 006/2019.

PROPAG TURISMO LTDA
CNPJ Nº 13.353.495/001-84

ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD DE PASSAGENS	ORÇAMENTO RESTANTE	TAXA POR TRANSAÇÃO
Registro de preços para prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional para atender as necessidades do Conselho Regional de Odontologia do Ceará	SERVIÇO	INDETERMINADO	R\$129.954,93	R\$0,01

Fortaleza, 16 de Setembro de 2020.
